



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 386, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará e fixa diretrizes, critérios e procedimentos para sua execução.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A , Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.004743/2021-09, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022, e

Considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, e demais normas infraconstitucionais vigentes, atinentes à matéria;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes;

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, vigentes, que instituem as normas de funcionamento da Instituição;

Considerando a Resolução Consepe nº 299, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe nº 314, de 23 de dezembro de 2019, que aprova a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação stricto sensu da Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe nº 331, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento de Graduação da Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe nº 338, de 14 de dezembro de 2020, que aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica da Proges e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico da Ufopa.

Considerando a Resolução Consepe nº 340, de 4 de março de 2021, que aprova o Programa Especial de Ajuste de Percurso Acadêmico para estudantes indígenas e quilombolas da Ufopa.

Considerando a Resolução Consepe nº 369, de 9 de dezembro de 2021, que aprova a regulamentação para a realização dos processos seletivos especiais de ingresso nos cursos de graduação da Ufopa.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará e fixar diretrizes, critérios e procedimentos para sua execução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil é parte da política acadêmica e destina-se a toda comunidade estudantil, compreendendo todas as modalidades de planos, programas, ações, serviços e auxílios estudantis implementados pela Ufopa, incluindo as previstas em outras políticas internas, visando ampliar as condições de acesso, a permanência, qualidade de aprendizado e a conclusão dos cursos dos estudantes regularmente matriculados na Instituição, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, democratização do ensino superior público e gratuito, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, agindo preventivamente nas situações de repetência e evasão, decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica e das desigualdades sociais e regionais.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil da Ufopa concretiza-se por meio de planos, programas, projetos, ações, serviços, auxílios financeiros e acompanhamento acadêmico do estudante, ancorada no tripé acesso, permanência e diplomação, devendo ser implementada de forma plena e transversal, articulando os 3 (três) eixos fundamentais da universidade: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil tem por finalidade:

I - a garantia das condições básicas ao atendimento das necessidades dos estudantes, possibilitando o acesso às ações de enfrentamento das diferentes formas de vulnerabilidade social que excluem, discriminam ou fragilizam grupos sociais, cuja capacidade de reação está prejudicada pela pobreza, origem étnica, gênero, orientação sexual, deficiência permanente ou transitória, privação de renda, pelo fraco suporte social e familiar;

II - a criação de condições para a permanência dos estudantes, sejam elas financeiras ou de atendimento especializado, que levem em conta as suas necessidades e possibilitem a sua participação efetiva no Ensino, Pesquisa e na Extensão, contribuindo para seu êxito formativo e para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os princípios que norteiam a implantação de ações e políticas que visam garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de estudantes da Ufopa são:

I - o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana inerentes aos estudantes, sendo vedadas todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;

II - a afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito e democrático;

III - a justiça social e o compromisso com a ampliação e a democratização das condições de inclusão, acesso e permanência no ensino superior;

IV - o compromisso com as necessidades sociais e humanas dos estudantes que lhes garantam efetivas condições de acesso, permanência e conclusão, visando à inclusão, ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

reconhecimento, ao pleno desenvolvimento, à formação acadêmica ampliada e ao respeito à diversidade étnica, cultural, linguística e de gênero;

V - o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

VI - a igualdade de oportunidades e acessibilidade;

VII - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - a gestão democrática e a transparência na execução dos recursos, auxílios, ações, programas e projetos da assistência estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e manutenção deles;

IX - a concepção de assistência estudantil como direito social e espaço prático e democrático de cidadania e de dignidade humana.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

I - ampliar as condições de acesso e permanência de estudantes, contribuindo para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, da formação científica, histórica, intercultural, artística e da democratização do ensino;

II - assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade, visando ao pleno desenvolvimento acadêmico;

III - assegurar aos estudantes com deficiência a acessibilidade nas multidimensões da vivência acadêmica, proporcionando assim igualdade de oportunidades no processo ensino-aprendizagem com inclusão e acomodações pedagógicas para cegueira e baixa visão, surdez e baixa audição, limitações de movimentos, incapacidade de fala, fotossensibilidade e combinações destas características, dificuldades de aprendizagem e limitações cognitivas;

IV - contribuir para a redução das taxas de evasão, reprovação e retenção por meio de medidas que atenuem os efeitos das desigualdades socioeconômicas, de gênero, culturais e regionais;

V - contribuir para a construção dos meios necessários para elevar o desempenho acadêmico dos estudantes e assegurar sua integração à vivência universitária;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes na universidade, abrangendo, além da oferta de auxílios financeiros, ações, serviços e atendimentos especializados nas áreas da educação, saúde, assistência social, nutrição e alimentação, ações afirmativas, mediação de conflitos, acessibilidade, desporto, cultura e lazer;

VII - desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas, representações estudantis, área acadêmica, sociedade civil, com comunidades indígenas e quilombolas para implantação de projetos interdisciplinares, de natureza acadêmica, social, cultural, esportiva, de saúde e lazer.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º A Política de Assistência Estudantil da Ufopa, considerando o disposto no Capítulo VI, utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I - Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa;
- II - planos, programas, projetos, ações e serviços que envolvam:
 - a) incentivo às atividades de ensino, de pesquisa, de cultura, de esporte e de extensão;
 - b) disponibilidade de identidade estudantil;
 - c) Restaurante Universitário – RU;
 - d) moradia estudantil, em especial aos estudantes vindos de outros municípios ou estados;
 - e) transporte entre as diferentes unidades da Ufopa, na sede e nos campi regionais, nos trabalhos de campo, nos estágios curriculares e quando o estudante for representar a Universidade, seja nas áreas cultural, artística ou esportiva;
 - f) bibliotecas universitárias;
 - g) infraestruturas próprias e adequadas para realização de atividades culturais, de esporte e de lazer;
 - h) espaço identitário para manifestações culturais e de crenças dos estudantes indígenas e quilombolas;
 - i) laboratórios de informática que viabilizem o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação pelo uso da internet;
 - j) oferta de cursos de línguas estrangeiras, Língua Brasileira de Sinais - Libras, escrita em Braille, línguas indígenas e língua portuguesa para os falantes de outras línguas;
 - k) atendimento educacional acessível, especializado e humanizado aos estudantes com deficiência;
 - l) atendimento que respeite as especificidades sociais, culturais, étnicas e de gênero;
 - m) acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar a todos os estudantes da Ufopa;
 - n) atenção à saúde física e mental do estudante;
 - o) auxílio financeiro para os filhos dos estudantes com idade inferior a seis anos para suprir parcialmente despesas decorrentes da paternidade/maternidade, durante suas atividades acadêmicas;
 - p) incentivo à participação em movimentos sociais, em especial nas organizações estudantis;
 - q) incentivo à participação dos estudantes da Ufopa em eventos de caráter técnico-científico, cultural, artístico e esportivo, sejam locais, regionais, nacionais, sejam internacionais;
 - r) promoção de ações afirmativas de cidadania, diversidade e da igualdade étnico-racial;
 - s) auxílio financeiro para permanência do estudante em situação de vulnerabilidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

socioeconômica na Instituição, objetivando a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil no âmbito da Ufopa será coordenada pela Proges e desenvolvida em articulação com órgãos executivos da Administração Superior (reitoria, pró-reitorias e órgãos suplementares) e da administração intermediária (os campi regionais, as unidades acadêmicas e subunidades).

Art. 9º Compete à Proges:

- I - planejar e executar planos, programas e projetos de assistência estudantil;
- II - realizar, com as unidades acadêmicas, o acompanhamento acadêmico (sucesso, retenção e evasão) dos estudantes no âmbito dos programas e cursos;
- III - manter atualizado o sistema de informações sobre os beneficiários da assistência estudantil da Ufopa;
- IV - executar, de forma prioritária e considerando os recursos organizacionais da Proges, atendimento especializado aos estudantes nas áreas pedagógica, social, em psicologia escolar/educacional, em mediação de conflitos e de acessibilidade;
- V - realizar, de forma subsidiária às unidades e subunidades acadêmicas e considerando os recursos humanos da Proges, a orientação e o acompanhamento pedagógico individual dos estudantes;
- VI - estabelecer critérios, metodologias de seleção, acompanhamento e avaliação das ações de assistência estudantil;
- VII - contribuir, fomentar e coordenar processos inerentes às atividades de cultura, esporte e lazer;
- VIII - fomentar, desenvolver e supervisionar atividades no âmbito dos projetos de atenção à saúde e qualidade de vida do estudante na Universidade;
- IX - elaborar o Relatório Anual de Gestão das Ações de Assistência Estudantil;
- X - sistematizar, subsidiariamente, dados quantitativos e qualitativos sobre a assistência estudantil na Ufopa.

Art. 10. Compete aos órgãos executivos da Administração Superior:

- I - colaborar com a Proges na implantação e no desenvolvimento de programas de acompanhamento e suporte pedagógico aos estudantes;
- II - elaborar, executar e acompanhar, em parceria com a Proges, os programas de acessibilidade, iniciação científica, de ensino e de extensão e outros ligados à assistência estudantil na Ufopa;
- III - encaminhar Relatório Anual de Atividades de Assistência Estudantil desenvolvidas nos órgãos executivos da Administração Superior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - proporcionar condições para a consolidação das políticas estudantis e das ações afirmativas.

Art. 11. Compete aos órgãos da administração intermediária:

I - realizar o acompanhamento acadêmico do desempenho, da retenção e da evasão dos estudantes no âmbito dos programas e cursos das unidades acadêmicas;

II - incentivar a implementação de propostas pedagógicas e de formação de profissionais do ensino superior, alinhadas às políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil;

III - implementar ações voltadas aos estudantes com dificuldades e/ou distúrbios de aprendizagem, considerando suas áreas de atuação, com ênfase naqueles assistidos pelos planos, programas e projetos da assistência estudantil;

IV - encaminhar relatório semestral do desempenho acadêmico dos estudantes da unidade acadêmica para contribuir com as ações da Política de Assistência Estudantil;

V - proporcionar condições para a consolidação das políticas estudantis, das ações afirmativas e da promoção da igualdade étnico-racial nas suas unidades acadêmicas.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 12. A Política de Assistência Estudantil da Ufopa compreende o conjunto de planos, programas, projetos, ações e serviços de atenção especializados, auxílios financeiros e/ou bolsas estudantis concedidos pela Ufopa, direcionados à permanência e à conclusão de curso na perspectiva da inclusão social, diversidade, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 13. Os programas que compõem a Política de Assistência Estudantil são:

I - Programa de Atenção à Saúde e à Qualidade de Vida;

II - Programa de Alimentação e Nutrição;

III - Programa de Apoio a Estudantes Mães e Pais;

IV - Programa de Apoio Pedagógico;

V - Programa de Combate ao Racismo, à Opressão e à Violência;

VI - Programa de Esporte e Lazer;

VII - Programa de Incentivo à Cultura;

VIII - Programa de Permanência Estudantil;

IX - Programa de Moradia Estudantil;

X - Programa de Transporte;

XI - Programa Proges Itinerante;

XII - Programa de Atendimento a Situações Emergenciais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

XIII - Programa de Inclusão Digital.

§ 1º Os programas referidos no artigo 13 são destinados a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, que não tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso e que apresentem desempenho acadêmico satisfatório, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pela Ufopa.

§ 2º Os estudantes de graduação que não se enquadram no perfil descrito no § 1º somente serão atendidos se existir disponibilidade orçamentária e financeira e após o atendimento de todos os estudantes referidos no § 1º.

§ 3º O atendimento a estudantes de pós-graduação pela Proges ocorrerá de forma subsidiária e com recursos orçamentários próprios da Ufopa, sendo vedada a utilização de recursos oriundos do Pnaes.

§ 4º O programa referido no inciso VIII objetiva auxiliar no custeio das despesas com moradia, alimentação e transporte de estudantes de graduação ingressantes na Ufopa por meio do Processo Seletivo Regular – PSR, do Processo Seletivo Especial Indígena – PSEI e do Processo Seletivo Especial Quilombola – PSEQ.

§ 5º O programa referido no inciso IX, quando implementado por meio de casa do estudante, repúblicas ou similares, destina-se a estudantes maiores de idade, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação da Ufopa.

§ 6º O programa referido no inciso VI destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação da Ufopa, sendo executado por meio de projetos e ações de iniciativa da Coordenação de Esporte e Lazer ou em parceria com representações estudantis e unidades acadêmicas.

Art. 14. A Política de Assistência Estudantil da Ufopa tem como público prioritário estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conferindo ênfase a estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, com deficiência, LGBTQIA+, refugiados, bem como demais estudantes oriundos de populações tradicionais.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 15. As políticas e as ações de assistência estudantil da Ufopa serão financiadas, em sua maior parte, com recursos do Pnaes e, suplementarmente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Ufopa, com recursos de custeio da Instituição, dotação que deverá ser considerada prioritária pela Instituição.

Art. 16. A Ufopa deverá prover de recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito do Pnaes e da disponibilidade orçamentária e financeira de custeio da Instituição para a execução eficaz das ações de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de auxílios diretos a estudantes serão mantidas com recursos orçamentários oriundos do Pnaes, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, podendo ocorrer complementação de outras fontes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

orçamentárias e extraorçamentárias da Ufopa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan.

Art. 17. Os programas da Política de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Proges por intermédio de suas diretorias, coordenações e núcleos.

Art. 18. O planejamento orçamentário das atividades inerentes à Política de Assistência Estudantil deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

CAPÍTULO VII
DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS

Art. 19. O Programa de Atenção à Saúde e à Qualidade de Vida Discente consiste no desenvolvimento de ações de promoção à saúde, em especial à saúde mental, bem estar e qualidade de vida da comunidade estudantil, operacionalizadas por equipe multidisciplinar e núcleos especializados que atuam de maneira coordenada e articulada intra e interinstitucionalmente com outros setores da universidade e/ou instituições parceiras, através de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão sob gestão da Proges, com vistas a viabilizar o acesso a políticas públicas de atenção à saúde, auxílios estudantis e serviços especializados ofertados dentro e fora da Universidade, visando à melhoria das condições de permanência de discentes na Ufopa.

Art. 20. O Programa de Alimentação e Nutrição consiste na garantia do acesso universal ao RU, tendo como público prioritário estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e outras políticas assistenciais de alimentação a estudantes dos campi regionais que não possuam restaurante universitário, conforme disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Programa de Alimentação e Nutrição é responsável por manter interlocução constante com a Coordenação de Políticas Universitárias de Alimentação e Nutrição da Proges, objetivando garantir as melhores condições de alimentação ao corpo discente, docente e técnico-administrativo da Ufopa.

Art. 21. O Programa de Apoio a Estudantes Mães e Pais consiste em ações voltadas à permanência de estudantes mães e pais na Universidade, por meio de ações de conscientização do corpo social da Ufopa e da criação de locais que deem condições de cuidado às crianças com idade até 6 (seis) anos, como espaço parental, fraldário, espaço de amamentação, brinquedoteca, além de auxílio financeiro específico para este público, conforme as disponibilidades orçamentárias.

Art. 22. O Programa de Apoio Pedagógico consiste em ações de orientação a docentes, coordenações de curso e estudantes beneficiários das ações desta Política ou com demandas pedagógicas relacionadas a processos de estudo e trajetória acadêmica, atuando de maneira integrada com as unidades acadêmicas.

Parágrafo único. A aquisição de materiais acadêmicos específicos poderá contar com o apoio da presente Política, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 23. O Programa de Combate ao Racismo, à Opressão e à Violência consiste em um conjunto de ações voltadas para o combate às opressões sofridas por populações historicamente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

oprimidas pela sociedade, com especial atenção para pretos/as e pardos/as, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

§ 1º O Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil, campanhas permanentes, palestras, oficinas temáticas, seminários, relatos de experiência e eventos de discussão sobre as pautas específicas desses grupos constituem o eixo central de atuação.

§ 2º O presente Programa atuará em articulação com os núcleos da Proges, em especial com o Núcleo de Práticas Restaurativas – Nuprare e com o Núcleo de Acessibilidade – Nuaces; e com outras instâncias da Ufopa, como o Núcleo de Prática Jurídica e a Clínica de Direitos Humanos do curso de Bacharelado em Direito da Ufopa, a Clínica de Justiça Restaurativa, o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – NAJUP Cabano, a Comissão de Ética da Ufopa, a Ouvidoria-Geral – OG/Ufopa, além de entidades afins externas à Ufopa com atuação na área temática dos direitos humanos.

Art. 24. O Programa de Esporte e Lazer consiste na democratização e diversificação da oferta de atividades físicas, de lazer, do desporto e paradesporto, com a finalidade de disseminar de forma plural tais práticas voltadas para a melhoria da saúde e da qualidade de vida, bem como para a promoção de aspectos positivos de socialização, do fortalecimento do vínculo para com a Instituição, contribuindo para ampliar as condições de permanência de estudantes.

Art. 25. O Programa de Incentivo à Cultura consiste no incentivo ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais por estudantes da Ufopa, por meio do edital de apoio à realização de eventos de estudantes, além de viabilização e estímulo ao acesso a equipamentos culturais.

Art. 26. O Programa de Moradia Estudantil consiste em auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com habitação de estudantes que necessitem residir fora de seu núcleo familiar para estudar na Ufopa, conforme as disponibilidades orçamentárias.

Art. 27. O Programa de Transporte consiste em ações integradas com as instâncias municipais e estadual, de maneira a viabilizar auxílios relacionados à mobilidade urbana para estudantes e auxílio financeiro para situações não atendidas por tais esferas, conforme as disponibilidades orçamentárias e, também, a manter interlocução constante com a Superintendência de Infraestrutura – Sinfra e com a Coordenação de Transportes – Ctrans da Ufopa, almejando atender com máxima eficiência as demandas estudantis por transporte intracampus e intercampi.

Art. 28. O Programa Proges Itinerante consiste na ampliação da oferta de programas, projetos e ações da Proges de forma presencial aos discentes dos campi regionais, contribuindo, assim, com a adoção de estratégias planejadas e programáticas para o alcance de objetivos institucionais voltados à qualidade do desempenho acadêmico, à formação integral do estudante e ao desenvolvimento de ações para contribuir para a redução da evasão e retenção acadêmica.

Parágrafo único. A Proges realiza a oferta dos serviços disponíveis à comunidade estudantil por meio de canais virtuais quando não pode estar de forma presencial nos campi regionais. Ressalta-se que este canal é uma forma de avaliar quais campi estão com maior urgência em receber a equipe da Proges presencialmente.

Art. 29. O Programa de Atendimento a Situações Emergenciais consiste na articulação de um conjunto de ações objetivando atender circunstâncias não previstas que demandem tempo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de resposta reduzido.

Art. 30. O Programa de Inclusão Digital consiste na articulação de um conjunto de ações objetivando a inclusão digital do estudante, por meio de: disponibilização de auxílio financeiro com a finalidade de auxiliar/complementar o valor para a aquisição de equipamentos; empréstimo de equipamentos; disponibilização de plataformas de ensino acessíveis e capacitação de docentes e discentes para utilização de tecnologias e ferramentas digitais.

Art. 31. As disposições gerais e específicas sobre os programas e os regimentos dos espaços acima descritos serão estabelecidas por meio de instruções normativas da Proges ou de forma conjunta com outras unidades da Ufopa, em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da presente Resolução.

Parágrafo único. Para a elaboração de logotipo e nome fantasia (designação popular) para os programas estabelecidos nos artigos 19 a 30, poderão ser realizados concursos públicos com participação ativa do público estudantil da Ufopa.

Art. 32. O acesso aos auxílios individuais correspondentes aos programas referidos nos artigos 19 a 30 dar-se-á por meio de editais específicos.

CAPÍTULO VIII
DOS AUXÍLIOS INDIVIDUAIS

Art. 33. Os auxílios financeiros que compõem a presente Política são:

- I - auxílio atenção à saúde e qualidade de vida;
- II - auxílio alimentação;
- III - auxílio transporte;
- IV - auxílio esporte;
- V - auxílio educação infantil;
- VI - auxílio material didático;
- VII - auxílio moradia;
- VIII - auxílio permanência regular;
- IX – auxílio permanência especial para estudantes indígenas e estudantes quilombolas;
- X - auxílio inclusão digital;
- XI - auxílio situações emergenciais.

§ 1º Os presentes auxílios serão custeados por recursos financeiros oriundos do Pnaes, podendo ser complementados por outras fontes orçamentárias e extraorçamentárias, a critério da Ufopa e considerando suas disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Os auxílios financiados pelo Pnaes serão destinados, obrigatoriamente e prioritariamente, a estudantes de graduação presencial, oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo (valor vigente no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

país na data da solicitação), com avaliação socioeconômica realizada pela equipe especializada do Núcleo de Serviço Social – Nuses da Proges, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela Ufopa, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010.

§ 3º Fica vedada a participação de estudantes na concessão de auxílios financiados pelo Pnaes que possuam matrícula simultânea em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada ou que tenham concluído cursos de pós-graduação.

§ 4º Os auxílios listados nos incisos I a X poderão ser acumuláveis entre si, sendo permitido ao estudante ser beneficiário de uma ou mais modalidades, desde que, no caso do inciso IX, o estudante não seja beneficiário do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC e não ultrapasse o teto de percepção de bolsas e auxílios normatizado no âmbito da Ufopa, bem como seja selecionado nos editais públicos de concorrência aos auxílios, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 5º Os auxílios listados nos incisos VIII e IX, por sua natureza, são incompatíveis com a percepção do auxílio referido no inciso VII.

§ 6º O auxílio situações emergenciais não poderá ser acumulado com qualquer um dos demais auxílios acima listados.

Art. 34. O auxílio atenção à saúde e qualidade de vida consiste na concessão de auxílio financeiro, prestação de ações e serviços de atenção à saúde ou ações de desenvolvimento de atividades de promoção da saúde e da qualidade de vida.

Parágrafo único. A Ufopa poderá se utilizar de edital de chamamento público visando seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de ações e serviços para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos estudantes.

Art. 35. O auxílio alimentação consiste na concessão de auxílio financeiro, cestas básicas ou refeições subsidiadas pelo Pnaes e disponibilizadas no RU da Ufopa para estudantes público-alvo do Pnaes.

Parágrafo único. Os discentes dos campi regionais receberão auxílio alimentação nos termos de edital público específico a ser publicado pela Proges.

Art. 36. O auxílio transporte consiste em auxílio financeiro para custeio parcial das despesas de deslocamento à Ufopa.

Art. 37. O auxílio esporte consiste na concessão de auxílio financeiro destinado a estudantes para realização de atividades físicas e de lazer, participação em eventos esportivos universitários em nível interno (Ufopa), municipal, estadual, regional ou nacional, representando a Ufopa.

Parágrafo único. O auxílio esporte poderá consistir na aquisição de materiais esportivos para os estudantes.

Art. 38. O auxílio educação infantil consiste em auxílio financeiro mensal destinado a estudantes que comprovem possuir dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos, tendo por objetivo suprir parcialmente as despesas decorrentes da maternidade/paternidade,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

selecionados conforme critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

§ 1º Para concorrer ao auxílio, o estudante deve comprovar ser o responsável legal por criança com idade inferior a 6 (seis) anos.

§ 2º Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da Ufopa, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio e, no caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

§ 3º Quando o estudante tiver mais de um dependente com idade inferior a 6 (seis) anos, o auxílio educação infantil poderá ser concedido apenas para a criança com a menor idade.

§ 4º O pagamento do auxílio será automaticamente suspenso quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade.

Art. 39. O auxílio material didático consiste em auxílio financeiro, com a finalidade de suprir parcialmente as despesas com aquisição de material didático e pedagógico necessário, ao pleno desenvolvimento das atividades dos cursos de graduação presenciais, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, selecionados conforme critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

Parágrafo único. O auxílio material didático deverá priorizar a promoção da inclusão dos estudantes com deficiência, possibilitando o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 40. O auxílio moradia consiste em auxílio financeiro mensal destinado a estudantes não contemplados com auxílio permanência, políticas públicas de habitação, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com habitação de estudantes que necessitem residir fora de seu núcleo familiar para estudar na Ufopa, selecionados conforme critérios e normas dispostos nesta Resolução e por meio de edital público.

Art. 41. O auxílio permanência (regular e especial) consiste em auxílio financeiro mensal, com a finalidade de auxiliar na permanência de estudantes com matrícula regular, ingressantes pela Política de Ações Afirmativas, oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita, conforme o decreto do Pnaes normativas internas e disponibilidade orçamentária.

Art. 42. O auxílio inclusão digital consiste em auxílio financeiro para ajudar na aquisição de equipamentos ou custeio parcial com despesas de internet ou, ainda, na forma de empréstimo de equipamentos de informática.

Art. 43. O auxílio situações emergenciais poderá ser concedido na modalidade financeira ou mediante concessão de gratuidade no acesso ao RU, com prazo máximo de até 6 (seis) meses, destinado a estudantes que comprovem se encontrar em situações emergenciais de vulnerabilidade socioeconômica que impossibilitem sua permanência na Ufopa.

§ 1º A solicitação do auxílio dar-se-á por demanda espontânea e em fluxo contínuo, sendo a avaliação do caso para fins de concessão do auxílio realizada por Comissão Mista de Avaliação da Proges.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º O prazo para concessão do auxílio será de 1 (um) a 3 (três) meses, renovável uma única vez por igual período, mediante parecer da Comissão Mista de Avaliação.

§ 3º Não será permitido o acúmulo do Auxílio Situações Emergenciais com outros auxílios assistenciais da Ufopa ou de outros órgãos governamentais.

§ 4º Uma vez contemplado com este auxílio, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, inscrever-se no próximo edital para seleção de auxílios, implicando cancelamento do auxílio a não inscrição.

§ 5º Cada estudante poderá fazer uso do Auxílio Situações Emergenciais somente 1 (uma) vez durante sua permanência na Ufopa.

§ 6º A Proges reservará montante financeiro anual para esta ação, conforme disponibilidade orçamentária e norma específica.

Art. 44. Os auxílios financeiros descritos nos artigos anteriores terão seus valores fixados por portaria da Proges, respeitados os limites orçamentários e financeiros da Ufopa, publicada após a aprovação do orçamento da Universidade para o ano subsequente.

Art. 45. Aplicam-se aos estudantes de pós-graduação os auxílios estudantis individuais listados no artigo 33 que não sejam subsidiados com recursos orçamentários do Pnaes.

Parágrafo único. A implementação da presente Política de Assistência Estudantil da Ufopa na pós-graduação atenderá prioritariamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com ingresso na pós-graduação por meio de políticas de ações afirmativas.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA AOS AUXÍLIOS

Art. 46. Para concorrer aos auxílios previstos por esta Política, o estudante de graduação deverá:

- I - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais da Ufopa;
- II - estar regularmente cadastrado (e acompanhado do Plano Individual de Orientação e Acompanhamento Pedagógico) no Programa de Acompanhamento Pedagógico (Resolução Consepe/Ufopa nº 338, de 14 de dezembro de 2020) e/ou no Programa Especial de Ajuste de Percurso Acadêmico para Estudantes Indígenas e Quilombolas (Resolução Consepe/Ufopa nº 340, de 4 de março de 2021) da Ufopa em sua unidade acadêmica;
- III - comprovar ser estudante oriundo da rede pública de educação básica ou, mediante avaliação socioeconômica para aferição do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, comprovar ter renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme disposto pelo Decreto nº 7.234/2010;
- IV - estar cursando a primeira graduação, exceto os estudantes que progredirem de Bacharelado Interdisciplinar (BI) para Bacharelado Profissional (BP), desde que o reingresso para o BP ocorra no período letivo subsequente ao período de conclusão do percurso inicial (BI), bem como não estar cursando graduação em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V - matricular-se e cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da coordenação de curso;

VI - apresentar Índice de Rendimento Acadêmico – IRA igual ou superior a 6,0 (seis), exclusivamente para concorrer a bolsas acadêmicas;

VII - não ter ultrapassado em dois semestres o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, nos termos do artigo 73, § 1º;

VIII - ter obtido desempenho acadêmico satisfatório em cada período letivo, nos termos do artigo 73, § 2º;

IX - não ter reprovado em três vezes no componente trabalho de conclusão de curso;

X - não ter sido reprovado por falta em componentes curriculares no período letivo anterior, salvo nos casos legais ou de força maior, devidamente justificados e comprovados na coordenação do curso, a qual deverá comunicar imediatamente à Proges;

XI - não possuir pendência administrativa em processo de ressarcimento ao erário no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da Ufopa;

XII - atender às demais disposições e critérios exigidos em edital de seleção pública.

§ 1º Estudantes que não atendam ao disposto nos incisos V, VI, VIII e X poderão participar dos certames mediante apresentação, no ato da inscrição, de declaração de ciência do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico – NAP de sua unidade acadêmica ou do Núcleo Docente Estruturante – NDE de seu curso ou, ainda, da Comissão Setorial de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial, juntamente com o plano de estudos elaborado pelos referidos Núcleos ou Comissão com a participação e compromisso do estudante, visando à recuperação do desempenho acadêmico do discente e à conclusão do curso dentro do tempo regulamentar de seu curso de graduação.

§ 2º O auxílio previsto no inciso IX do artigo 33 não poderá ser acumulado à bolsa do Programa Bolsa Permanência vinculado ao Ministério da Educação – MEC (Portaria nº 389/2013/MEC), de modo que o estudante deverá optar por uma delas.

§ 3º Os estudantes beneficiários dos auxílios VIII e IX do art. 33, bem como os beneficiários do Programa Bolsa Permanência vinculado ao MEC, não poderão acumular estes auxílios e/ou bolsa permanência com o auxílio referido no inciso VII do artigo 33.

§ 4º Aos estudantes beneficiários de bolsas acadêmicas, estágio ou administrativas de programas externos à Ufopa (empresas públicas ou privadas) é vedado o acesso aos auxílios previstos no Capítulo VIII.

§ 5º Os critérios para concorrência aos auxílios, referentes aos estudantes de pós-graduação, serão normatizados em editais específicos sob responsabilidade da Proppit e/ou das coordenações de programa de pós-graduação, observado o público prioritário desta Política.

CAPÍTULO X



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA SELEÇÃO PARA OS AUXÍLIOS

Art. 47. A Proges divulgará os editais para concorrência aos auxílios previstos no artigo 33 em sua página eletrônica (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>), ou, no caso de outras modalidades de auxílios estudantis, nas páginas eletrônicas das demais unidades administrativas e/ou acadêmicas responsáveis pelos editais publicados.

§ 1º O edital referente ao auxílio permanência regular selecionará a quantidade de alunos de acordo com a disponibilidade orçamentária e a ordem decrescente do ranking de vulnerabilidade socioeconômica produzido com base em avaliação socioeconômica para aferição do IVS previamente realizada e publicada pela equipe técnica do Nuses/Proges.

§ 2º O edital referente ao auxílio permanência especial selecionará estudantes inscritos nos PSEI e PSEQ do ano anterior que no ato da inscrição nos referidos processos seletivos preencheram autodeclaração de vulnerabilidade socioeconômica e de identidade étnico-racial (ser autodeclarado indígena ou quilombola) e que realizaram cadastro no módulo de assistência estudantil e passaram por avaliação socioeconômica do Nuses/Proges.

§ 3º Em que pese o reconhecimento da presunção de vulnerabilidade socioeconômica de estudantes indígenas e quilombolas, a avaliação socioeconômica para esses estudantes terá como base a escuta qualificada de sua história oral, acolhendo suas especificidades e buscando respeitar suas culturas, pautando-se também na verificação documental e condição social do estudante conforme declaração da renda familiar validada pelas respectivas lideranças.

Art. 48. As demais unidades administrativas, unidades acadêmicas, órgãos suplementares ou o Comitê Gestor dos Programas Institucionais – CGPRITS, quando da concessão de auxílios estudantis ou bolsas de ensino, pesquisa, extensão, monitoria e mobilidade (nacional ou internacional) custeados com recursos integrais ou parciais oriundos do orçamento Pnaes da Ufopa, devem obrigatoriamente atender o público-alvo prioritário estabelecido no Decreto nº 7.234/2010, bem como informar no texto do edital a fonte do recurso.

§ 1º A concessão de bolsas ou auxílios de qualquer modalidade com recursos integrais ou parciais oriundos do orçamento Pnaes da Ufopa deverá obedecer estritamente ao disposto no Decreto nº 7.234/2010, aos critérios estabelecidos na presente Resolução para concessão de auxílios com recursos do Pnaes (artigo 46), às portarias e instruções normativas expedidas pela Proges sobre a execução do Pnaes e/ou da assistência estudantil no âmbito da Ufopa, bem como às recomendações do MEC e da Auditoria Interna – Audin e da Procuradoria Jurídica (PFUFOPA/PGF/AGU) da Ufopa referentes ao Pnaes.

§ 2º As demais unidades administrativas, unidades acadêmicas, órgãos suplementares ou o CGPRITS, quando da concessão de auxílios estudantis ou bolsas de qualquer modalidade com recursos integrais ou parciais oriundos do orçamento Pnaes da Ufopa, deverão também considerar previamente as informações constantes no Banco de Dados de Avaliação de Vulnerabilidade Socioeconômica da Proges e no Banco de Dados Integrado de Auxílios e Bolsas Estudantis da Ufopa (gerenciado pela Proges e atualizado mensalmente por todas as unidades que gerenciam orçamento Pnaes), com a finalidade precípua de atendimento à legislação vigente, bem como para evitar acúmulos indevidos e/ou desiguais de auxílios e/ou bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 49. O quantitativo de vagas para as modalidades de auxílios previstos por esta Política será determinado em editais próprios, com periodicidade semestral ou anual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 50. As etapas da seleção para ingresso nos auxílios serão descritas em edital próprio.

Art. 51. A inscrição do estudante no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas por esta Resolução, bem como do edital de seleção pública para ingresso nos auxílios financeiros.

§ 1º Eventuais fraudes deverão ser apuradas pela Proges e por outros setores que gerenciam o Pnaes na Ufopa.

§ 2º Caso comprovada a fraude, o estudante será excluído do processo e terá o auxílio imediatamente cancelado, sendo obrigado a ressarcir ao erário os valores ora recebidos.

Art. 52. O resultado dos processos seletivos com a listagem de candidatos classificados para cada auxílio será divulgado na página eletrônica da Proges (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>), nas datas definidas pelos respectivos editais, ou nas páginas eletrônicas das demais unidades administrativas e/ou acadêmicas responsáveis pelos editais publicados.

CAPÍTULO XI
DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 53. Os editais de seleção para acesso aos auxílios deverão prever período mínimo de 2 (dois) dias úteis e condições para interposição de recursos aos candidatos indeferidos no certame.

Art. 54. A interposição de recurso contra o resultado deverá ser apresentada em formulário próprio, conforme orientações e período previsto em edital, e será encaminhada por meio de processo administrativo para análise pela Comissão Mista de Avaliação da Proges ou, nos casos de editais de outras unidades administrativas, acadêmicas, órgão suplementar ou CGPRITS, pela a instância mencionada no edital público específico.

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação será designada por meio de portaria da Proges.

§ 2º A Comissão estabelecerá seu regimento em até 180 dias (cento e oitenta dias) após a publicação da portaria de sua instalação.

Art. 56. Tendo seu recurso provido por uma das instâncias recursais, o candidato fará jus ao pagamento do auxílio somente a partir da data da decisão recursal.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 57. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados deverão comparecer aos locais nos prazos estabelecidos em edital próprio para assinatura do termo de compromisso, implicando o não comparecimento eliminação do candidato classificado.

Art. 58. Para recebimento dos auxílios financeiros, o estudante deve possuir conta-corrente devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA e manter



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

seus dados atualizados, sendo de inteira responsabilidade do candidato classificado cadastrar seus dados bancários no SIGAA.

§ 1º Os dados bancários cadastrados devem ser referentes à conta corrente do próprio estudante, não sendo permitido o pagamento de auxílios em contas conjuntas, poupança ou contas de terceiros.

§ 2º Candidatos classificados somente receberão seu auxílio após o cadastramento dos respectivos dados bancários, não havendo pagamento de auxílios retroativos para estudantes que não efetuarem o cadastro dentro do prazo determinado em edital próprio.

CAPÍTULO XIII
DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS

Art. 59. O teto de recebimento de auxílios no âmbito da Ufopa, somado com qualquer outro programa governamental de assistência estudantil, será estabelecido em instrução normativa interna, de acordo com o Plano de Gestão Orçamentária anual.

Art. 60. Os critérios, procedimentos e sistema de controle referentes a acúmulo de auxílio estudantis no âmbito da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa interna.

CAPÍTULO XIV
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 61. O tempo máximo que o estudante poderá usufruir dos auxílios previstos nesta Resolução será igual ao tempo regulamentar de curso de graduação presencial que está matriculado acrescido de mais dois semestres.

Parágrafo único. Estudante que não atenda ao disposto no artigo 46, inciso VIII, incluído mediante autorização do respectivo NAP de sua unidade acadêmica ou pelo NDE de seu curso ou, ainda, da Comissão Setorial de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial, terá o auxílio cancelado ao atingir o tempo regulamentar do curso de graduação no qual está matriculado.

Art. 63. A avaliação socioeconômica para aferição do IVS, realizada previamente à seleção para ingresso nos auxílios listados no artigo 33, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada ou antecipada, a critério da Proges.

§ 1º O auxílio previsto no inciso IX do artigo 33 poderá ser concedido do início ao fim do tempo regulamentar do curso de graduação.

§ 2º Qualquer mudança na situação socioeconômica do beneficiário de programa de assistência estudantil deverá ser imediatamente comunicada à Proges.

§ 3º Constitui exceção à avaliação de vulnerabilidade socioeconômica para aferição de IVS a concessão do auxílio situações emergenciais.

Art. 64. O processo de renovação dos auxílios é de competência da Proges, exceto para o auxílio situações emergenciais, que não são passíveis de renovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Outras instâncias poderão ser consultadas para eventuais esclarecimentos sobre situações específicas.

Art. 65. Estudantes atendidos pelos auxílios previstos nesta Resolução deverão passar por processo anual de renovação dos auxílios, ocasião em que serão verificados os seguintes critérios acadêmicos para continuidade no Programa:

I - apresentar IRA igual ou superior a 6,0 (seis), exclusivamente para bolsas acadêmicas;

II - apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no período imediatamente anterior à renovação;

III - matricular-se e cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da coordenação de curso;

IV - não ter ultrapassado em dois semestres o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, nos termos do artigo 73, § 1º;

V - não apresentar reprovação por frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior à renovação será automaticamente excluído dos auxílios;

VI - não ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. Bialmente, este procedimento será acrescido de reavaliação da situação socioeconômica.

Art. 66. Estudantes que no processo de renovação apresentarem necessidade de ajuste em seu percurso acadêmico deverão ser acompanhados pelo NAP de sua unidade acadêmica ou pelo NDE de seu curso ou, ainda, pelas Comissões Setoriais de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial das unidades acadêmicas, com a colaboração técnica do Núcleo de Gestão Pedagógica Núcleo de Gestão Pedagógica – Nugepe da Proges, visando à recuperação gradual do rendimento acadêmico.

Art. 67. Ao se identificar o descumprimento de qualquer dos critérios determinados pelo artigo 67, será solicitado parecer ao NAP de sua unidade acadêmica ou ao NDE de seu curso ou, ainda, à Comissão Setorial de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial da unidade acadêmica do estudante, cabendo a decisão final sobre a renovação do auxílio à Proges, por meio de sua Comissão Mista de Avaliação ou da Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento aos Estudantes Indígenas e Quilombolas.

Art. 68. O Nugepe poderá convocar estudantes beneficiários para atendimento pedagógico.

Parágrafo único. Caso o estudante não compareça por 2 (duas) vezes consecutivas nem apresente justificativa formal em até 15 (quinze) dias úteis após a data do segundo agendamento, terá a renovação do auxílio indeferida.

Art. 69. Estudantes que realizem reingresso não terão direito à manutenção dos auxílios percebidos até a conclusão do curso anterior.

§ 1º Concluintes de curso de bacharelado que comprovem nova matrícula em curso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

licenciatura ou bacharelado da mesma área terão direito a manter os auxílios por até o prazo mínimo de integralização da nova matrícula.

§ 2º O ingresso deverá ocorrer no período letivo subsequente à conclusão do primeiro curso.

§ 3º Caso a solicitação ocorra em prazo maior, o estudante não fará jus à continuidade do auxílio, devendo se submeter a novo edital.

Art. 70. Estudantes que optarem por mudança de curso por meio de processo de Mobilidade Interna – Mobin, obedecendo a edital específico para tal, poderão receber seus auxílios até o prazo mínimo de integralização do novo curso, sendo vedada nova mudança.

CAPÍTULO XV
DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 71. Os auxílios concedidos pela Proges serão imediatamente cancelados nas seguintes situações:

- I - por solicitação de cancelamento formal pelo estudante beneficiário;
- II - em razão de integralização curricular de todos os componentes curriculares obrigatórios;
- III - por ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;
- IV - por não obter desempenho acadêmico satisfatório em cada período letivo;
- V - por serem constatadas incorreções nas informações cadastrais e falta de veracidade nos documentos de comprovação das condições de elegibilidade do estudante;
- VI - por ingresso em novo processo seletivo no âmbito da Ufopa (processo seletivo regular ou processos seletivos especiais);
- VII - por não atendimento a eventuais mudanças nas condições regulamentares que credenciam o estudante a ingressar e se manter como beneficiário;
- VIII - por reprovação em três vezes no componente trabalho de conclusão de curso;
- IX - por cancelamento de matrícula em razão de abandono de curso ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- X - por descumprimento das disposições legais externas e internas à Ufopa referente à assistência estudantil;
- XI - por sanção disciplinar.

§ 1º Por tempo regulamentar entende-se o tempo de duração do curso registrado no Sistema e-MEC, acrescido de 2 (dois) semestres, adotando-se, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino.

§ 2º Por desempenho acadêmico satisfatório entende-se a obrigatoriedade de o estudante matricular-se e cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da coordenação de curso; de obter aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes matriculados no período letivo anterior; e de não reprovar por falta no período letivo anterior, salvo nos casos legais ou de força maior, devidamente justificados e comprovados na coordenação do curso, a qual deverá comunicar imediatamente à Proges.

§ 3º Os critérios para cancelamento dos auxílios referentes aos estudantes de pós-graduação serão normatizados em editais específicos sob responsabilidade da Proppit e/ou das coordenações de programa de pós-graduação.

Art. 72. Estudantes em trancamento de matrícula, intercâmbio ou mobilidade acadêmica temporária nacional ou internacional deverão comunicar, imediatamente, a Diretoria de Acompanhamento ao Estudante – DAE/Proges sobre sua situação.

§ 1º Em caso de afastamento do estudante para intercâmbio ou mobilidade acadêmica temporária nacional ou internacional, os auxílios concedidos não serão suspensos, desde que ocorra a apresentação mensal à Proges de documentação comprobatória do cumprimento das atividades acadêmicas.

§ 2º A não comunicação implicará o cancelamento do auxílio, ao se identificar a irregularidade.

§ 3º Em caso de trancamento de matrícula pelo estudante, os auxílios concedidos serão suspensos até o estudante retornar à situação de matrícula ativa em componentes curriculares no SIGAA e atender aos demais requisitos.

§ 4º O prazo máximo de trancamento para manutenção do auxílio é de 1 (um) ano, devendo ocorrer o cancelamento quando o trancamento ultrapassar 1 (um) ano.

§ 5º O prazo máximo para retorno de intercâmbio/mobilidade acadêmica é de 18 meses.

§ 6º Em caso de recebimento indevido, o estudante deverá ressarcir ao erário em de processo específico para este fim, obedecida a legislação vigente.

Art. 73. Caso seja identificada fraude ou falsidade apuradas e comprovadas das informações fornecidas pelo estudante, o auxílio será cancelado e o estudante terá de ressarcir ao erário o valor recebido.

Parágrafo único. Outras sanções poderão ser estabelecidas, conforme normas aplicáveis no âmbito administrativo, civil e penal.

CAPÍTULO XVI
DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 74. O pagamento dos auxílios será efetivado mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Ufopa e com o cronograma de pagamento do Tesouro Nacional, mediante depósito bancário em conta corrente em nome do estudante beneficiário.

§ 1º O primeiro pagamento do auxílio financeiro para o qual o estudante for selecionado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

será efetuado somente após a assinatura do termo de compromisso, obedecendo o cronograma definido no edital de seleção.

§ 2º Os créditos não sacados pelo estudante bolsista/beneficiário do Pnaes no prazo de 3 (três) meses da data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco do Brasil S.A em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional do Programa.

§ 3º Em caso de estorno bancário por incorreção de dados bancários fornecidos pelo estudante, a regularização destes é de inteira responsabilidade do estudante, devendo, após a correção, ser solicitado à Coordenação de Assistência Estudantil – CAE/DAE/Proges o repagamento do auxílio.

§ 4º O repasse financeiro do auxílio para o qual o estudante foi selecionado ou convocado será depositado em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês efetivamente letivo e cursado pelo estudante, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira neste período.

§ 5º Haverá pagamento de auxílios referidos no artigo 33, em período de recesso acadêmico, desde que os estudantes apresentem à Proges declaração de ciência do NAP de sua unidade acadêmica ou do NDE de seu curso ou, ainda, da Comissão Setorial de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial juntamente com o plano de estudos elaborado pelos referidos Núcleos ou Comissão com a participação e compromisso do estudante, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do período letivo vigente.

CAPÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ESTUDANTIL EM TODAS AS FASES DA POLÍTICA E DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 75. As unidades administrativas, órgão suplementar e comitê referidos no artigo 12 devem obrigatoriamente possibilitar a participação social e a participação dos estudantes beneficiários da presente Política em todas as suas fases (elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação).

§ 1º A participação social e estudantil mencionada no caput deve se materializar na incorporação das demandas do corpo discente nas decisões quanto às áreas de emprego dos recursos.

§ 2º Caso não seja possível o atendimento de uma ou mais demandas do corpo discente referentes às áreas de emprego dos recursos, a unidade ou setor responsável pelo gerenciamento do Pnaes deverá justificar por escrito a impossibilidade ou inexecução legal, técnica, operacional ou circunstancial de atendimento da(s) demanda(s) discente, naquele momento.

Art. 76. As unidades administrativas, unidades acadêmicas, órgãos suplementares ou o CGPRITS deverão dar amplo acesso público no sítio da instituição de ensino na Internet às normas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e editais de seleção do programa, à lista de estudantes selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito, detalhada por tipo e valor da despesa, quantidades adquiridas e o nome dos estudantes beneficiados por tipo de despesa ou grupo de despesa.

CAPÍTULO XVIII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 77. As unidades administrativas, órgão suplementar e CGPRITS previstos no artigo 12 definirão em instrução normativa interna e conjunta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de publicação da presente Política, os instrumentos para acompanhamento e controle periódico e sistemático das ações que utilizam recursos do Pnaes, com implantação de sistema(s), modelo de relatório(s) gerencial(is) para prestação de contas, conforme recomendações do MEC.

Art. 78. A partir da aprovação e publicação da presente Resolução, deverão ser estabelecidos, no prazo máximo de 1 (um) ano, indicadores de avaliação desta Política.

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada sob indicadores acadêmicos, financeiros e sociais a serem propostos pelo Conselho de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas da Proges e revisados periodicamente.

Art. 79. A Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada bienalmente pelo Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa, até o quarto ano a partir de sua implantação, quando passará a ser reavaliada anualmente.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. Estudantes beneficiários do Programa de Auxílio ao Estudante da Ufopa vigente, atualmente regulamentado por editais de auxílios ou bolsas vigentes na Proges e nas demais pró-reitorias que utilizam recursos do Pnaes, poderão transitar de ação/auxílio/bolsa ou ter a unificação de editais, mediante participação em edital específico para este fim.

§ 1º Editais de transição e/ou unificação poderão ser abertos semestralmente.

§ 2º As bolsas acadêmicas e os auxílios estudantis previstos em todos os editais da Ufopa que utilizam recursos do Pnaes passam a ser regidas pelos critérios de manutenção e renovação estabelecidos na presente Resolução.

Art. 81. Os estudantes que, na data da publicação desta Resolução, estiverem próximos de exceder o tempo regulamentar do curso, ou que já excederam o tempo regulamentar do curso, terão, como regra de transição, a manutenção do gozo dos auxílios condicionada à adesão pelo estudante a programas de acompanhamento e ajuste de percurso acadêmico no âmbito da Ufopa, bem como à apresentação de parecer favorável do NAP de sua unidade acadêmica ou do NDE de seu curso ou, ainda, da Comissão Setorial de Acompanhamento às Políticas de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial juntamente com plano de estudos elaborado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pelas referidas Comissões com a participação e compromisso do estudante, expedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. A garantia de efetivação do disposto neste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira anualmente consignada à Ufopa.

Art. 82. A concessão de qualquer modalidade de auxílio prevista pela Política de Assistência Estudantil não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Ufopa.

Art. 83. A concessão dos auxílios previstos por esta Resolução está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Ufopa.

Art. 84. Em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução, a Proges expedirá instrução normativa com a finalidade de regulamentar, entre outros aspectos desta Política:

I - a metodologia e os procedimentos para o planejamento anual do rateio dos recursos do orçamento Pnaes, conforme áreas do Decreto nº 7.234/2010;

II - a metodologia e os procedimentos para o planejamento anual de eventuais saldos e/ou restos a pagar de recursos do orçamento Pnaes, conforme áreas do Decreto nº 7.234/2010;

III - procedimentos, metodologia, prazos e controle de finalidade, conforme decreto do Pnaes e presente Política de pagamentos de auxílios e bolsas custeados com orçamento do Pnaes;

IV - procedimentos, metodologia e controle de finalidade, conforme decreto do Pnaes e a presente Política para aquisição de materiais com recursos do Pnaes;

V - procedimentos, metodologia e acompanhamento da participação social e da participação dos estudantes beneficiários da presente Política em todas as suas fases.

Art. 85. Eventuais omissões nesta Resolução serão solucionadas, em primeira instância, pelo Conselho de Políticas Estudantis e de Ações Afirmativas da Proges e, em última instância, pelo Consepe.

Art. 86. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2023, ficando revogada, nesta mesma data, a Resolução Consepe nº 210, de 22 de agosto de 2017.

Art. 87. Esta Resolução será publicada na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



Emitido em 22/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 16/2022 - CONSEPE (11.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 09:07)

ISABEL MESQUITA DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SEGE (11.01.44)

Matricula: 1139212

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/09/2022** e o código de verificação: **dbfb90cda9**